

CONTRATO 20239018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, COM 49.891.334 ISABELLE FAÇANHA SAGRATZKI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento de contrato, a Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 30, Centro-Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ; sob o nº 00.133.185/0001-02, neste ato representado pelo ordenado de despesas Jefferson da Silva Benevides, portador do CPF n, doravante denominado CONTRATANTE, e 49.891.334 ISABELLE FAÇANHA SAGRATZKI, com sede na cidade de Aquiraz CE, CNPJ n. 49.891.334/0001-91, neste ato representada por Isabelle Façanha Sagratzki, brasileiro, portador do CPF 078.990.293-17, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 2023.03.21.001, e da proposta do licitante, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.2 O presente Contrato tem como fundamento legal o Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de lanches para os vereadores da Câmara Municipal de Aquiraz.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1- Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

3.2-- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

3.3-Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

- Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes no Termo de Referência; e
- Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

4.2- Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto deste Termo de Referência;

4.3- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

4.4- Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

4.5- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão contratual;

4.6- Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.7- Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

4.8- Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais e federais.

4.9- Atender às normas da Organização Mundial de Saúde de combate à COVID-19.

CLAUSULA QUINTA- ESPECIFICAÇÃO:

5.1-Fornecer serviço de lanche para 30 (trinta) pessoas, incluindo no mínimo os seguintes itens: - Sanduíche natural - peso mínimo 150g, 02(duas) fatias de pão de forma, colher de sopa de maionese light, rodela de tomate, fatias de peito de peru, fatias de mussarela light, cenoura ralada, filé de peito de frango;

5.2- Fatia de bolo (cenoura, chocolate, formigueiro, mole, fofo e milho) - peso mínimo - 69g,

5.3- Suco natural de fruta - mínimo 200 ml; Mínimo de 02(duas) opções. - Cachorro quente cremoso, salsichas aferventadas e cortadas em rodela, caixinha de creme de leite, sachê de molho de tomate, cebola pequena picada, dentes de alho picados, colher de sopa de margarina, pimentão verde pequeno picado, colher de chá de chimichurri, sal e pimenta-do-reino, cheiro-verde picado, xícara de chá de água, colher de sopa de Ketchup - peso mínimo 150g;

5.4- Refrigerante em garrafa 250 ml, sabor cola e/ou guaraná.

5.5- Servidos em porções individuais, embalados em papel filme plásticos e higienizados.

5.6-- O serviço deverá estar disponível às Segundas-feiras no Horário das (treze horas) no qual antecede as sessões Ordinárias, ou nos dias que ocorrerem sessões Extraordinárias ou Solenes, assim sendo avisada a Contratada no prazo de 24 horas de antecedência. Os lanches deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Aquiraz, situada à Avenida Santos Dumont, 30, Centro, Aquiraz, Ceará -

5.7-- Os itens deverão ser embalados em porções individuais a fim de evitar a disseminação da COVID-19.

CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO, DA DURAÇÃO CONTRATO, DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS.

6.1 - O valor global a ser contratado é de R\$ 42.230,00 (quarenta e dois mil, duzentos e trinta reais)

6.2 - O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por 09(nove) meses.

6.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLAUSULA SÉTIMA- DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será mensalmente feito após a prestação do serviço, mediante a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, FGTS e Trabalhista através Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formada Lei Nº. 12.440/2011, em original ou em fotocópia, todas atualizadas, observadas as condições da proposta;

CLÁUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Em atenção ao art. nº 117 da Lei Federal nº. 14.133/21, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal a ser designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da Dotação Orçamentária: _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o do Município de Aquiraz,

Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Aquiraz - CE, 24 de março de 2023

Jefferson da Silva Benevides

Jefferson da Silva Benevides

Diretor de Planejamento,
Orçamento e Gestão/ Ordenador de
Despesas

CONTRATANTE

Isabelle Joazinha Sagnatzki

49.891.334 ISABELLE FAÇANHA
SAGRATZKI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Luiz Carlos Machado

02 - _____